



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 15002001-2021-SEMUS-PMPF.	1
EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS	3

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 15002001-2021-SEMUS-PMPF.

OBJETO: Locação de Conjunto Radiológico Móvel (Raio-X Portátil) XRAD=MED 200 125KV/200MA, ano 2019, com mesa radiológica e buck mural da pessoa jurídica NLX MEDICINA LTDA., CNPJ n.º 33.324.272/0001-33

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

Órgão requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade RESPONSÁVEL: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

I - RELATÓRIO

A diretora geral do HMAM solicitou a que esta Secretaria fizesse contrato de locação de Raio-X Portátil para o Centro de Acolhimento e Triagem da COVID-19 em Porto Franco, instruindo seu requerimento com Termo de Referência, orçamentos, habilitação jurídica e fiscal da empresa NLX MEDICINA LIMITDA, conforme documentos acostados aos autos.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou pela aprovação da contratação, assentando em seu parecer que "a descrição do serviço pretendidos é bastante objetiva, qual seja, "locação de Conjunto Radiológico Móvel (Raio-X Portátil) XRAD=MED 200 125KV/200MA, ano 2019, com mesa radiológica e buck mural da pessoa jurídica NLX MEDICINA LTDA., CNPJ n.º 33.324.272/0001-33".

Ao final, o órgão jurídico se manifestou pela contratação direta da empresa NLX MEDICINA LTDA., CNPJ n.º 33.324.272/0001-33", para fornecimento em locação de um Conjunto de Radiológico Móvel XRAD-MED 200 125KV/200MA, ANO 2019, COM MESA BUCK MURAL, conforme parecer jurídico constantes dos autos.

É o relatório.

II - DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93d157e312df9a623dd664e4c95121e948ae64bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No meu entender, por outro lado, a situação emergencial é indubitosa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, pois não há prestador licitado e a situação fática permite a dispensa de licitação pelo valor, pela emergência, sem prejuízo da legislação especial de Covid-19 e, ainda, em razão existir estado de calamidade pública declarada oficialmente pelo município, conforme documentos acostados aos autos. E mais fundamental: O Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 de Porto Franco precisa de equipamentos desse tipo para ajudar no diagnóstico de pacientes acometidos da doença.

Registre-se, por oportuno, que o Sistema Único de Saúde de Porto Franco não tem o referido equipamento. Tem um Raio-X principal que funciona no Hospital e Maternidade Aderson Marinho, e que inclusive encontra-se com problemas de funcionamento. A necessidade de locação é viável, mais em conta e a manutenção fica a cargo da empresa responsável pelo fornecimento.

Com efeito, em primeiro lugar, a contratação encontra-se amparada no art. 4.º da Lei 13.979/2020, que dispõe o seguinte: Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

O art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por outro lado, diz o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 1.º, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.065/2020, in verbis:

Art. 1.º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Em segundo lugar, a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade do processo e da contratação, para o que se serve de vários fundamentos constantes do parecer jurídico.

Em terceiro lugar, a emergência de que a locação do RAIO-X móvel seja realizada é providência que não pode aguardar o procedimento de licitação, especialmente considerando a COVID-19 encontra-se - infelizmente - com números crescentes no país, no estado do Maranhão e no país.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, nos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Termo de Referência, dotação orçamentária, emergência dos serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 4.º da Lei 13.979/2020, como a finalidade de garantia do atendimento à população do Raio X no Centro de Acolhimento e Triagem da COVID-19 de Porto Franco, Estado do Maranhão, com base no do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - o qual aprovo em todos seus termos - decido HOMOLOGAR e RATIFICAR a presente contratação proposta pela Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com a conseqüente ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa NLX MEDICINA LTDA., CNPJ n.º 32.324.272/0001-33, no valor mensal de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo prazo de seis meses a contar da assinatura do contrato.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município, conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência, para providências finais.

Publique-se a presente decisão e o extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

Porto Franco - MA, 19 de fevereiro de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93d157e312df9a623dd664e4c95121e948ae64bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 15002001-2021-SEMUS-PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 14.391.512/0001-30 e CONTRATADA: NLX MEDICINA LTDA, CNPJ n.º 32.324.272/0001-33, sede na Rua Mendes Junior, n.º15.506, sala 02, município de Santa Luzia (MA). OBJETO: Locação de um Conjunto Radiológico Móvel, XRAD=MED 200 125KV/200MA, ano 2019, com mesa radiológica e Buck mural. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 C/C com o Art. 4.º da Lei n.º 13.979/2020. VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: o prazo final da vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19.00 - Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2090.0000 - Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e o contratado NEWTON LOPES FILHO CPF n.º 915.233.627-15. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 24/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93d157e312df9a623dd664e4c95121e948ae64bc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

